



# DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 662

LEI Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: [recursoshumanos@peruibe2.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@peruibe2.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORRÉCÃO:** este documento substitui as versões publicadas nas edições 660 (p. 1) e 661 (p. 9) do Diário Oficial do Município em 16 e 17/12/2025, devido a erro material na lista de candidatos aptos na 3ª fase - da Investigação Social.

### EDITAL DE RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

#### CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2024 - GCM

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, de acordo com o disposto no capítulo 17 do Edital de Abertura do Concurso Público de Provas nº. 04/2024, publica a lista de candidatos **APTOS** na 3ª fase - da Investigação Social, que permanecem **CLASSIFICADOS**:

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

##### CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
6666095-5	ALEXANDER DA SILVA DOS SANTOS	434818628
6526681-1	ANDRE RENATO DOMINGUES DA SILVA	474977523
6525342-6	ANTONIO LORES DOS SANTOS	345084391
6523910-5	ANTONIO MARIO NASCIMENTO DE ARAUJO	70486273
6597058-6	ARIANE MARIA DOS SANTOS	471825037
6639745-6	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	478883092
6636145-1	CLAYTON DOMINGUES DE ANDRADE	410612960
6666411-0	CLODOALDO DE SANTANA SANTOS	465805930
6524417-6	DAIANA EDISLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO	350427264
6681775-7	DANILO SANCHES	304690594
6528767-3	DIEGO PÉREIRA DO PRADO	42300234
6661113-0	DIOGO GALDINO DE LIMA	651456113
6641020-7	DOUGLAS FABIANO DA SILVA PASSOS	323566558
6523933-4	EDER FELIPE VITO DA SILVA	556780978
6526924-1	EDILANE DOS SANTOS ROCHA	460778249
6601663-0	EDUARDO DE LIMA CARDOSO	284156772
6528550-6	ELOY FELIPE DOS SANTOS NETO	30757670X
6524747-7	EMERSON JOSÉ NOVAIS	301333348
6533056-0	ERICK KIYOSHI TAGOMORI FERREIRA	369589373
6570904-7	ERICK VINICIUS BATISTA BONFIM	509775810
6686369-4	FELIX AZEVEDO NETO	246798361
6648673-4	GABRIEL VIEIRA QUIROS ALVES	423653763
6525786-3	GIOVANE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	39344711
6651972-1	GUSTAVO DO NASCIMENTO PINTO	355751239
6687283-9	HYGINO PEGAS DA SILVA	280804155
6586865-0	ISAAC ALVES PEREIRA	668550430
6527480-6	ISABELA RIOS RIBEIRO DE SOUZA	524123081
6684459-2	IDINEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA	454306933

6526388-0	JAMYLLA DIAS DA SILVA	5249649
6541560-4	JEFFERSON ALVES VIRGÍNIO	29332015
6529604-4	JEFFERSON VIEIRA DO NASCIMENTO	447413016
6540329-0	JOÃO LEANDRO PEREIRA CORREA	345085966
6530982-0	JONAS DA SILVA GUIMARÃES	37595014X
6597249-0	KLEBERSON PEREIRA COSTA	0855909161
6592799-0	KRSHNA FREITAS DA FONSECA	324313081
6686328-7	LAURIE SILVA RAMOS	473065149
6532166-9	LEANDRO ROCHA DANIEL	477551130
6524394-3	LEONARDO RUIZ	287947579
6578398-0	LUAN LUIZ DE SOUZA	637815920
6525928-9	LUIZ HENRIQUE SANTOS	499016440
6625162-1	LUIZ MICHEL FONSECA COHEN	52570713X
6533079-0	MARCELINO VALDEVINO DE ARAUJO	529305744
6687489-0	MARCIA MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA	346278363
6631296-5	MARCOME ROSA SANTOS	381058013
6686616-2	MAYKEL DE MOURA CERQUEIRA	488358425
6528572-7	MATEUS HENRIQUE NERY TORTURETTE	557379003
6526664-1	NATAN DANIEL DEL DUQUE LIMA	463697947
6687428-3	NATANAEL DA SILVA GOMES	492129812
6664807-6	NICOLAS TAVARES	604611341
6526716-8	OSMAR FERREIRA DA SILVA	331158760
6605818-0	PATRICIA SILVA DE SOUZA	259803595
6626373-5	PAULO HENRIQUE SIMPLICIO DE SOUZA	410841572
6525690-5	PEDRO HENRIQUE CARDOSO VENTURA	509769846
6661267-5	PEDRO PAULO FERREIRA BARBOSA	360576060
6530489-6	RAFAEL DE SOUSA MESSIAS	458818379
6663359-1	RAFAEL FERNANDES LEITE	406683426

6525094-0	RAPHAEL FERRAZ DOS REIS	361102409
6578286-0	RAPHAEL VICTOR SANTOS MORATO	487532326
6605837-6	RICARDO FRANCISCO ALVES	295492272
6669780-8	RICARDO SILVA DE SANTANA DIAS	436498005
6544462-0	ROBERTO DE MOURA LEITE	426630079
6525653-0	RODOLFO ARLINDO DE OLIVEIRA	29392188X
6666641-4	RUBENS ENEAS DE SOUZA	259119167
6526576-9	TIAGO FERREIRA DE SOUZA	481213120
6524435-4	VALMARIO DA CONCEIÇÃO XAVIER	373228776
6534678-5	VANESSA DOS SANTOS TOKORO	443120936
6586070-7	VINICIUS SANTOS LOURENÇO DA SILVA	528434421
6539619-7	WAGNER APARECIDO BARBOSA	438719396
6524013-8	WASTER JHONNY ALVES TEIXEIRA	5551801
6530025-4	WEBER RAMOS DE OLIVEIRA DA SILVA	44834077X
6680065-0	WILLIAM ASSUNÇÃO LIMA	444828631

Ainda de acordo com o capítulo 17 do Edital de Abertura, publica a lista dos candidatos **INAPTOS** na 3ª fase - da Investigação Social e, portanto, **DESCLASSIFICADOS** do Concurso Público de Provas nº. 04/2024:

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

##### CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
6690209-6	*****	14225129X
6574630-9	*****	278515393
6538688-4	*****	414824810
6526429-0	*****	178964001
6579363-3	*****	486204960
6622570-1	*****	297099504
6580201-2	*****	344519995
6577633-0	*****	343514345
6528745-2	*****	35270150X
6524248-3	*****	452472714
6525459-7	*****	546053099
6530541-8	*****	40324951X
6533301-2	*****	345081225
6684418-5	*****	404517778

#### MOTIVO DA INAPTIDÃO

Conforme disposto no item 17.12 do Edital de Abertura do certame: "Os motivos de inaptidão do candidato nesta fase poderão ser conhecidos pelo próprio interessado, mediante comparecimento pessoal na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal (situada na Av. Rio de Janeiro, 310 - Stela Maris, Peruíbe/SP\*, com atendimento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas), durante o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município e divulgado, como subsídio, no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe ([www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)). O acesso aos motivos de inaptidão será facultado exclusivamente ao candidato, pessoalmente, portando documento de identidade."

\*Endereço atualizado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 930/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

Anular em seus expressos termos, a Portaria nº 897 de 27 de novembro de 2025, que nomeou **SIMONE DE FREITAS SANCHES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**.

DÊ-SE CIÉNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

(A1) nos termos da lei 14.063/2020. <https://assinsandonline.gespapp.com/verificacao.aspx?028453&=1033-4787-8204-467107>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000  
admpbe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 931/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 31686/2025

R E S O L V E

Revogar a portaria 750 de 09 de setembro de 2025, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARS**, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) **CLEIDIMAR MARIA BATISTA BONFIM**, matrícula 4252, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº _____
Páginas _____

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



(A1) nos termos da lei 14.063/2020. <https://assinsandonline.gespapp.com/verificacao.aspx?028453&=1033-4787-8204-467107>

## PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE –  
PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

#### APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUÍBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV  
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO  
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUÍBEPREV

LOCAL: PERUÍBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe  
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas  
TEL.: (13) 3454-1467

\*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

#### Exemplos:

##### Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUÍBEPREV

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro  
Peruíbe – SP – CEP 11770-272  
CNPJ 07.849.816/0001-33  
Tel. (13) 3454-1467

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 14/2025

Processo Administrativo nº 315/2025

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de equipamentos e materiais permanentes:

**Item 001 – FRAGMENTADORA DE PAPEL:** Nível de segurança: de P4 a P7 (DIN 66399); Capacidade de corte por ciclo: 15 folhas de 75/gm; Cesto: ≥ 18l; Ciclo de operação contínua: 20 minutos On; Tipo de corte: particulais; Adicionais: papéis com clips, grampos e cartões magnéticos; Sistema de proteção: desligamento automático em caso de sobrecarga ou abertura da tampa; Alimentação elétrica: compatível com padrão local 127v; Garantia mínima: 6 meses; Nível de ruído: menor que 75 dB; Normas aplicáveis: DIN 66399, NR-12 (segurança de máquinas), LGPD;

**Item 002 – DIGITALIZADORA:** Velocidade: de até 40ppm; Digitalização: duplex; Alimentador ADF de 60 folhas; Conexão: USB e Ethernet; Compatibilidade: Imagem, E-mail, OCR, Arquivo; Arquivos suportados: PDF Pesquisável, PDF/A, PDF de Alta Compressão, Jpeg, Bmp, Texto, Word, Excel, Powerpoint; Documentos: A4, recibos e cartões de identificação; Alimentação elétrica: compatível com padrão local 127v; Garantia mínima: 6 meses. A aquisição e contratação de serviços tem por finalidade promover a integração física e funcional, justificável para o desenvolvimento pleno das atividades administrativas, eficiência e melhor tramitação ordinária de processos administrativos e demais rotinas da Unidade de Gerência do PERUÍBEPREV.

Valor Máximo Total: de R\$ 7.471,21 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos);

Item 001: R\$ 3.255,77 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

Item 002: R\$ 4.195,45 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Recebimento de propostas: até 23/12/2025 às 14h.

Critério de Julgamento: Menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

Endereço Eletrônico: [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

O PERUÍBEPREV torna público que realizará cotação de preços visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a otimizar as atividades administrativas, digitais e de segurança da informação do órgão/entidade, vedadas alterações, atendimento parcial ou substituições por itens compatíveis, equivalentes ou superiores não previstos. Para participação encaminhar propostas no e-mail: [atendimento@peruibeprev.sp.gov.br](mailto:atendimento@peruibeprev.sp.gov.br).

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncc/pt-br>.

Peruíbe, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
MARCELL SOUZA DOURADO  
Data: 17/12/2025 16:36:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELL SOUZA DOURADO  
Agente de Contratação – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.168/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2025 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. MARIA APARECIDA DE SOUZA – MATR. 0107
2. OGMA SOCORRO PINTO SOUSA – MATR. 2642
3. VALQUIRIA DO PRADO GONCALVES PINTO – MATR. 0498
4. MARIA CRISTINA DIAS – MATR. 50133
5. TIE WATANABE CHIAPPIM – MATR. 8002
6. GENESIO DA SILVA – MATR. 4063
7. MAYSA REIMBERG MENDES – MATR. 1359
8. ODETE KATSUE OSIMHA – MATR. 1272
9. TATIANA VOROSHKEVICH – MATR. 0366
10. MARA VIEIRA SILVEIRO NOGUEIRA – MATR. 50068
11. QUEDINA CALIXTO DE OLIVEIRA – MATR. 994201

**COM URGÊNCIA:** solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUÍBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transscrito:

*Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.*

*Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proveitos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUÍBEPREV.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

**Local:** PERUÍBEPREV

**Endereço:** Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

**Horário:** das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

**PRAZO FINAL:** ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2025 (2ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail [beneficios@perubeprev.sp.gov.br](mailto:beneficios@perubeprev.sp.gov.br)

#### O NÃO COMPARCIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruibe, 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUÍBEPREV

## OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
123.928	ORLANDO MATEUS DE ALMEIDA	RP	2	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.929	ZACHARIAS COSTA OLIVEIRA FILHO	RP	7	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.929	ZACHARIAS COSTA OLIVEIRA FILHO	RP	7	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.930	TELMA DE ALMEIDA GOMES	RP	7	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.931	MARIO KONHEI CHINEM	RP	7	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.932	BENEDITA ANTONIA LOPES PAIVA	RP	7	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.031	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.031	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.031	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	3	EDIFICAÇÃO: É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereça e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.032	GRAZIELA SANTOS DE CARVALHO	IZ	46	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.032	GRAZIELA SANTOS DE CARVALHO	IZ	46	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.033	DELVAIR CONSTANTINO TEIXEIRA	IZ	46	P05	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.033	DELVAIR CONSTANTINO TEIXEIRA	IZ	46	P05	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.033	DELVAIR CONSTANTINO TEIXEIRA	IZ	46	P05	Recuso: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perimetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 2º da LC 194/12. PRAZO INDEFINIDO
12.034	ANA PAULA QUEIROZ BORGES	IZ	46	P05	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.034	ANA PAULA QUEIROZ BORGES	IZ	46	P05	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.034	ANA PAULA QUEIROZ BORGES	IZ	46	P05	Recuso: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perimetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDEFINIDO
12.035	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	46	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.035	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	46	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.036	IONE DA SILVA CARVALHO	IZ	46	P07	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.036	IONE DA SILVA CARVALHO	IZ	46	P07	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.036	IONE DA SILVA CARVALHO	IZ	46	P07	Recuso: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.037	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	VE	8	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.037	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	VE	8	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.783	MILTON ABEL DA SILVA e MARCIA ALVES DA SILVA	IZ	33	4	COTA DE LOTE: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II, da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.933	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.934	IVAN LOURENCO DE ANDRADE	PO	22	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.935	IVAN LOURENCO DE ANDRADE	PO	22	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.936	JANDIRA PARAHOS	BS	008	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.937	RAFAEL BANDOLIN	HN	8	008	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.937	RAFAEL BANDOLIN	HN	8	008	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.938	ADOVANIO EMANUEL TAVARES	HN	8	008	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.938	ADOVANIO EMANUEL TAVARES	HN	8	008	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.038	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	19	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.038	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	19	15	Recuso: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.939	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.039	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	21	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.039	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	21	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.940	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	17	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.941	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.941	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	10	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.040	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.040	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.942	RICARDO CARDOSO GUSMÃO	IZ	36	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.049	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	35	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.050	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	40	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.050	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	40	16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.947	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	35	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.948	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	40	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.784	LUIZ ALBERTO VEIGA	MR	53	6	vídeos observação
42.785	WILSON LUIZ REZENDE PAIVA FILHO	CV	4	21	vídeos observação
123.949	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	43	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.051	ANDERSON MENDONÇA RODRIGUES	IZ	39	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.051	ANDERSON MENDONÇA RODRIGUES	IZ	39	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.950	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	42	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.951	ALESSANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO	IZ	39	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.786	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	195	4	vídeos observação
12.052	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	38	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.052	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	38	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.053	ANDRE DIAS MATHIAS	IZ	41	23	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.053	ANDRE DIAS MATHIAS	IZ	41	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.952	MARLY ALONSO SANCHEZ	PO	60	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.953	rita de cassia santos	IZ	38	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.054	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.054	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.054	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	19	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que terna e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
42.787	ANA LUIZA BERTELLI FURTADO LEITE	PC	13	3	vídeos observação
12.055	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	50	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.055	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	50	9	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.056	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.056	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.057	ESTANICA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	45	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO



123.972	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	7	18	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
12.071	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.071	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.791	JP EMPREENDIMENTOS PERIJIBE LTDA	NP	00A	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.791	JP EMPREENDIMENTOS PERIJIBE LTDA	NP	00A	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
12.072	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.072	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

42.793	MARIA LUCIA AMARAL DOS SANTOS	PO	60	13	vide observação
123.980	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	32	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.980	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	32	17	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória [edicula] no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereá e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
123.981	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	32	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.981	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	32	14	Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculars medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.982	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	32	15	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória [edicula] no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereá e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.077	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	33	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.077	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	33	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.073	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.073	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.074	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.074	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.973	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.974	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

123.974	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.974	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	13	Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculars medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.075	KELLY CRISTINA RIBEIRO	FR	28	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.075	KELLY CRISTINA RIBEIRO	FR	28	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.075	KELLY CRISTINA RIBEIRO	FR	28	4	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória [edicula] no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereá e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.076	JOSE JUNIOR NUNES PEREIRA	JR	73	P08	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.076	JOSE JUNIOR NUNES PEREIRA	JR	73	P08	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.975	JOSE SARAIVA DA SILVA	MR	41	2	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.976	LUIS CARLOS SANTOS	JR	32	5	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.977	MARLENE DA SILVA SOARES FERREIRA	CN	113	19	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.978	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	30	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.979	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	33	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.979	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	33	18	Recus: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO.
42.792	FRANCISCO WATANABE	VE	3	6	COTA DE SOLERA: mínimo: 0,80m para edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

1.519	MARIA JOSE ABYAZA COSTA	BM	15	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
1.519	MARIA JOSE ABYAZA COSTA	BM	15	17	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória [edicula] no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereá e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
123.987	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	35	16	Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculars medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.988	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	35	1	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória [edicula] no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tereá e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
123.989	MARCOS ANDRE SILVA	SS	200	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.990	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	200	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.991	MARCOS ANDRE SILVA	SS	200	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.992	PAULA RAQUEL GONÇALVES DE SOUSA	BM	16	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.992	PAULA RAQUEL GONÇALVES DE SOUSA	BM	16	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.992	PAULA RAQUEL GONÇALVES DE SOUSA	BM	16	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.993	DORALICE ALVES DOS SANTOS	BM	16	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.994	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	BM	16	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.995	MOACIR TEIXEIRA (ESPOLIO)	BM	15	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.995	MOACIR TEIXEIRA (ESPOLIO)	BM	15	34	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.995	MOACIR TEIXEIRA (ESPOLIO)	BM	15	34	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.996	ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA EDUARDO AUGUSTO PINTO LTDA	BM	16	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.996	ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA EDUARDO AUGUSTO PINTO LTDA	BM	16	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

## ATOS DO LEGISLATIVO

REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: SIMIONI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 24.375.561/0001-33. OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 10.800,00.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: SIMIONI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 24.375.561/0001-33. OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. VALOR: R\$ 234.866,88. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/12/2025.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000  
PABX: 13-3451-3000  
www.camaraperuibe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO DA MESA Nº 46/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 1º de janeiro de 2026, a Sra. Jéssica Cristina Lopes, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], para o cargo de Coordenador de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços na Coordenadoria de RH.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 17 de dezembro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA  
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA  
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA  
2º Secretário

## ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Niilo Soares Ferreira n° 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<< Estado de São Paulo.>>>

assparla@peruibe2.sp.gov.br

### DECRETO Nº 6.732, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 – fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1.941, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000 QUE “REGULAMENTA E DISCIPLINA A PRÁTICA ESPORTIVA NÁUTICA DE JET SKY E BANANA BOAT NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I – o Processo Administrativo nº 32.271/2025;

II – o inciso XI do artigo 86 da Lei Complementar nº 122, 03 junho 2008;

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 1.941, de 04 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O número de embarcações do tipo "banana boat" a serem autorizadas, não poderá ultrapassar a quantidade de 12 (doze), sendo 9 (nove) na praia de Peruíbe e 3 (três) para a praia do Guarauá, seguindo mapeamento e ponto feito pelo Departamento de Guarda Municipal.

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 7º do Decreto nº 1.941, de 04 de dezembro de 2000, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ....

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o tráfego, a parada ou o estacionamento de veículos automotores e respectivos reboques na faixa de areia e no espejo d'água, excetuando-se apenas o período estritamente necessário para a realização das manobras de embarque e desembarque das embarcações permitidas, sob pena de aplicação das punições previstas no Código Municipal de Posturas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Niilo Soares Ferreira n° 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<< Estado de São Paulo.>>>

assparla@peruibe2.sp.gov.br

### DECRETO Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 – fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE PARA O QUADRIÊNIO 2025 A 2028”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 31.514/2025;

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentado inciso VI ao artigo 1º do Decreto nº 6.731, de 16 de dezembro de 2025, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ....

VI - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

1. Bruno Pavan Tavano – titular;

2. Luiz Gustavo Guazzelli Braga de Siqueira – Suplente.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Jessie Alencar Nunes – Titular;

2. Thabata Cristina Borges Santana Mendes – suplente.

c) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

1. Edna Edite de Santana – Titular;

2. Marcos Bispo Rodrigues – Suplente

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. Markus Pablo Nobre dos Santos – titular;

2. Viviane Barros de Melo – suplente.

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. Vasni Anunciada da Silva – Titular;

2. Marco Antonio Dias – suplente.

f) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes:

1. Silvio Siqueira Junior – Titular;
2. Genivaldo dos Santos – suplente.

g) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

1. Alberione Secundo Rolim – Titular;
2. Ismael Hosni Soilet de Lima – suplente.

h) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

1. José Roberto Rodrigues Alves – titular 1;
2. Thiago Barreiros Lapa Louza – suplente 1;
3. Eduardo Monteiro Ribas – titular 2;
4. Victor Hugo Pongiluppi de Almeida – suplente 2.

i) Representante da Procuradoria Geral do Município:

1. Sérgio Martins Guerreiro – titular;
2. Adelson Paulo – suplente.

j) Representante do Gabinete do Prefeito:

1. Silvio Antonio Pereira Venancio – titular;
2. Rafael Vitor de Souza – Suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PERUÍBE

[cmdcaperuibe@gmail.com](mailto:cmdcaperuibe@gmail.com)

GESTÃO 2025/2027 DO CMDCA

Peruíbe, 17 de dezembro de 2025.

ERRATA Nº01 AO EDITAL CMDCA Nº 03/2025 – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025/2027

### 1. ONDE SE LÊ:

**Artigo 5º ...**

**Parágrafo 5º** - Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

LEIA-SE:

**Artigo 5º ...**

**Parágrafo 5º** - Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor/ empregado público público representante de órgãos da Prefeitura de Peruíbe, ocupantes de cargo de confiança ou comissionado da Prefeitura de Peruíbe e empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública municipal.

### 2. ONDE SE LÊ:

**Artigo 6º...**

III – No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme

ZapSign 73c6bbc5-847a-475a-99a8-4cb81e2dd10a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

artigo 5º, §6º deste Edital) e cópia de um documento de identificação com foto.

LEIA-SE:

**Artigo 6º...**

III – No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor/ empregado público público representante de órgãos da Prefeitura de Peruíbe, ocupantes de cargo de confiança ou comissionado da Prefeitura de Peruíbe e empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública municipal (conforme artigo 5º, §6º deste Edital), e cópia de um documento de identificação com foto.

### 3. ONDE SE LÊ:

**Artigo 21** – Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, conforme a Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, serão automaticamente substituídos.

LEIA-SE:

**Artigo 21** – Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público como representante de órgãos da Prefeitura de Peruíbe, ocuparem cargos de confiança ou comissionado da Prefeitura de Peruíbe, ocuparem empregos públicos em autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública municipal, deverão ser automaticamente substituídos, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Rosiane Tiene Une Gutierrez  
data: 17/12/2025 13:06:23,815 (UTC-03:00)

ROSIANE TIENE UNE GUTIERREZ  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PERUÍBE

[cmdcaperuibe@gmail.com](mailto:cmdcaperuibe@gmail.com)

GESTÃO 2025/2027 DO CMDCA

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO (ATUALIZADO)

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR – BIÊNIO 2025/2027

ENTIDADE INTERESSADA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

### SELECIONAR QUAL EM SEGMENTO DESEJA CONCORRER

ENTIDADE QUE ATENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	
ENTIDADES DA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
DUAS VAGAS PARA ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	

### DELEGADO (S)

Nomes: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### CANDIDATOS:

Titular: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data e Assinatura do Presidente/Responsável

### ANEXAR:

- Declaração assinada pelo indicados a titular e a suplente que não empregado/servidor público representante de órgãos da Prefeitura de Peruíbe, ocupante de cargo de confiança ou comissionado da Prefeitura de Peruíbe, empregado público de autarquias, fundações e empresas

ZapSign 73c6bbc5-847a-475a-99a8-4cb81e2dd10a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

controladas pela administração pública municipal.

- Documento de identidade, ou equivalente dos indicados a titular e a suplente;

- Cópia da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação deste Edital.

## ANEXO III (ATUALIZADO)

## DECLARAÇÃO – NÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Declaro que não sou servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado/servidor público representante de órgãos da Prefeitura de Peruíbe, ocupante de cargo de confiança ou comissionado da Prefeitura de Peruíbe, empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública municipal.

Data:

Assinatura do Candidato/Delegado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CMDCA Nº09, DE 16 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do custeio para o "Programa Guarda Subsidiada Temporária", autorizando o poder executivo a utilizar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para sua execução.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1658/1995, a Lei Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, o Decreto nº 6.507, de 07 de maio de 2025, Decreto nº 6.480, de 01 de abril de 2025 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMDCA em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Plano de Aplicação Biênal do CMDCA que fixa critérios de utilização dos recursos do FMDCA para os anos 2026/2027 para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados, instituído pela Resolução CMDCA nº03/2025;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Plenária Ordinária deste CMDCA, realizada em 11 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº4.854 de 11 de dezembro de 2025, que institui o Programa "Guarda Subsidiada Temporária";

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar que o Programa Guarda Subsidiada Temporária, instituído pela Lei Municipal nº4.854 de 11 de dezembro de 2025 no município de Peruíbe, seja custeado com recursos do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitado ao recurso anual de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os anos de 2026 e 2027, totalizando para o período R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício (2026) e os seguintes, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência, conforme art.4º, caput e parágrafo primeiro, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Rôsiane Tieme Une Gutierrez  
Data: 17/12/2025 15:26:09.809 (UTC-0300)  
  
RÔSIANE TIEME UNE GUTIERREZ  
Presidente do CMDCA de Peruíbe

## ADMINISTRAÇÃO

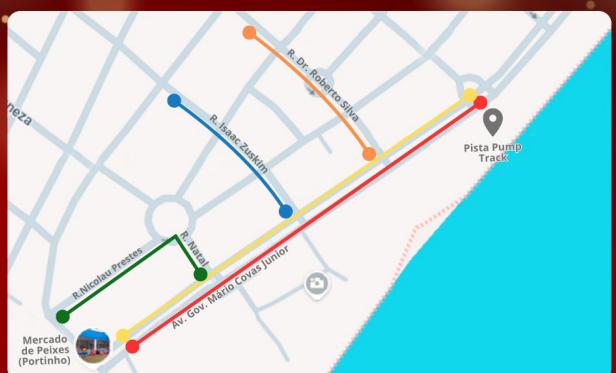
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.025

TERMO DE ADITAMENTO Nº 281/2025 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: BANCO DO BRASIL S/A – ASSINATURA: 18/12/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 28/12/2025 – PROCESSO Nº 29.051/2025 – CONTRATO Nº 198/2023 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 122/2023.

## PARADA DE NATAL

21 E 22 DE DEZEMBRO  
A PARTIR DAS 20H

Confira as vias interditadas



- ISOLAMENTO DAS VAGAS DESTINADAS PARA VÉICULOS: MERCADO DE PEIXES (PORTINHO) → PISTA PUMP TRACK – 5H ÀS 23H SENTIDO PORTO → RUÍNAS
- FECHAMENTO PARCIAL: PISTA PUMP TRACK → MERCADO DE PEIXES (PORTINHO) | SENTIDO RUÍNAS → PORTO / MERCADO DE PEIXES (PORTINHO) → PISTA PUMP TRACK | SENTIDO PORTO → RUÍNAS – A PARTIR DAS 17H30
- INTERDIÇÃO DAS RUAS NATAL E NICOLAU PRESTES ATÉ A AVENIDA GOV. MÁRIO COVAS JR – DAS 17H30 ATÉ FINAL DO EVENTO
- INTERDIÇÃO: RUAS ISAAC ZUSKIM, NICOLAU PRESTES E AVENIDA GOV. MÁRIO COVAS JÚNIOR
- CONCENTRAÇÃO: RUAS DR. ROBERTO SILVA, BARÃO DE MAUÁ E AVENIDA GOV. MÁRIO COVAS JÚNIOR